

RIOPREVIDÊNCIA



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 606 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E
FUNDOS DE INVESTIMENTOS APTOS A
INTERMEDIAR OU RECEBER OS RECURSOS
FINANCEIROS COM FINALIDADE
PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere
a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e com fulcro no Art. 6º da Portaria
RIOPREV/PRESI Nº 590 de 18 de agosto de 2025, mediante o que consta no processo
administrativo nº SEI-040014/003370/2026,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;
- o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;
- o disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que altera os Arts. 1º, 6º, 8º, 8º-A, 8º-B e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios

RIOPREVIDÊNCIA



de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

- o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com o objetivo de disciplinar os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e

- a necessidade de estabelecer formalmente os procedimentos para o credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos autorizados a intermediar ou receber recursos financeiros do RIOPREVIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições credenciadas ficam aptas a operar com o Rioprevidência e poderão receber recursos financeiros com finalidade previdenciária - seja depósito à vista ou a prazo, aplicação financeira em fundos de investimento, compra de títulos públicos e privados, custódia simples ou qualificada bem como operação compromissada - respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MTP nº 1.467/22, como também em outras normas jurídicas em vigor e no Plano Anual de Investimentos (PAI).

§ 1º - As instituições credenciadas constarão num banco de dados próprio do Rioprevidência em que ficarão disponíveis os produtos de investimento aptos a receber aplicação de recursos financeiros.

§ 2º - O banco de dados referido no § 1º deverá, para cada produto e serviço, indicar expressamente:

I - o respectivo segmento e enquadramento nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025;

II - o nível mínimo de aderência exigido, quando aplicável;

III - a estrutura completa de custos, taxas e demais formas de remuneração; e

IV - a existência, no regulamento da classe do fundo de investimento, de cláusula de limitação de responsabilidade do cotista, quando exigível.

§3º - Para fins do inciso III do § 2º, as instituições e prestadores de serviços deverão informar, previamente ao aporte, de forma clara e documentada, a remuneração, os custos e as demais taxas e encargos de qualquer natureza cobrados direta ou indiretamente do RPPS, inclusive rebates, retrocessões, comissões e benefícios recebidos por terceiros relacionados ao investimento.

§ 4º - As instituições não credenciadas, com o credenciamento expirado, suspenso, cancelado ou com a solicitação de credenciamento indeferida pela área técnica ou pelos colegiados ficam impedidas de receber recursos pertencentes a esta Autarquia e

RIOPREVIDÊNCIA



poderão, ainda, ter todo o recurso já investido resgatado, se for do interesse do Rioprevidência.

§ 5º - As instituições credenciadas serão submetidas a cada 2 (dois) anos, pelo menos, ao Processo de Atualização do Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência. A atualização consiste em nova avaliação dos tópicos exigidos para a habilitação das instituições candidatas constantes no Art. 11 desta Portaria.

Art. 2º - O credenciamento da instituição candidata não gera para o Rioprevidência, em nenhuma hipótese, a obrigação de aplicar ou manter aplicações de recursos financeiros nos veículos por ela administrados, geridos, emitidos, distribuídos ou custodiados.

Art. 3º - O processo de credenciamento de que trata esta Portaria será conduzido por Comissão de Contratação, designada pela autoridade competente, na forma do art. 5º do Decreto nº 48.979/2024.

Parágrafo Único - A Comissão de Contratação atuará com apoio técnico da Gerência de Investimentos (GEROI), para fins de instrução e consolidação dos elementos necessários à decisão pelas instâncias competentes.

Art. 4º - O credenciamento será iniciado com a abertura do processo administrativo eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 6º do Decreto nº 48.979/2024.

Parágrafo Único - O processo administrativo eletrônico reunirá os atos e documentos inerentes ao credenciamento, inclusive requerimentos, comunicações, diligências e decisões.

Art. 5º - O credenciamento de que trata esta Portaria será realizado mediante Edital de Chamamento de Interessados, observado o disposto nos art. 7º do Decreto nº 48.979/2024 e, no que couber, no art. 47 do Decreto nº 48.816/2023.

Parágrafo Único - O Edital de Chamamento estabelecerá os requisitos e condições para o credenciamento, os prazos e forma de apresentação da documentação pelos interessados, o prazo para análise pela Comissão de Contratação e a vigência do credenciamento, assegurada a possibilidade de cadastramento de novos interessados durante o período de vigência.

Art. 6º - A publicidade do Edital de Chamamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, bem como do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.979/2024.

Art. 7º - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, uma vez que o objetivo do processo é a formação de um banco de dados permanente para eventuais aplicações de recursos com finalidade previdenciária da Autarquia.

RIOPREVIDÊNCIA



Parágrafo Único - A solicitação para participar do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência - implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Manual Normativo do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos desta Autarquia, disponível na página do Rioprevidência, não sendo aceitável qualquer alegação de seu desconhecimento.

Art. 8º - O procedimento de credenciamento observará medidas de transparência e de amplo acesso aos interessados, devendo o Edital de chamamento prever, no mínimo:

I - a publicidade e disponibilização do instrumento convocatório e anexos, nos meios oficiais aplicáveis;

II - a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnação e recurso; e

III - mecanismo para comunicação/denúncia de irregularidades relacionadas ao procedimento.

Parágrafo Único - A avaliação e decisão sobre o credenciamento serão realizadas com verificação criteriosa da capacidade técnica, solidez, porte e experiência das instituições na gestão de recursos e na prestação de serviços correlatos às aplicações do RPPS, mediante instrução técnica da Gerência de Operações e Investimentos e consolidação pela Comissão de Contratação, com motivação registrada no processo administrativo.

Art. 9º - A documentação exigida deverá ser encaminhada preferencialmente por meio digital para o correio eletrônico investimentos@rioprevidencia.rj.gov.br; ser entregue fisicamente na sede do Rioprevidência ou, ainda, ser enviada por correio no endereço sito à Rua da Alfândega, nº 8 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 200.70-000 - aos cuidados da Gerência de Operações e Investimentos (GEROI).

§ 1º - A documentação exigida deverá ser entregue de uma só vez no ato de solicitação de credenciamento por parte da instituição candidata. E, no mesmo instante, todas as certidões, caso solicitadas, deverão estar dentro do prazo de validade.

§ 2º - O Rioprevidência, a seu critério e a qualquer tempo, poderá solicitar mais informações sobre a documentação encaminhada pelas instituições, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do interessado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput ou no § 2º implicará na rejeição da candidatura ou no descredenciamento das instituições em fase de atualização a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 10 - A decisão de indeferimento da candidatura ou da atualização de credenciamento será motivada, cabendo ao Rioprevidência intimar o interessado, concedendo-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação, para a interposição de recurso, o qual deverá ser dirigido ao Diretor de Investimentos.

§ 1º - O descumprimento do prazo do caput implicará na rejeição da candidatura ou no descredenciamento da instituição em fase de atualização do cadastro.

RIOPREVIDÊNCIA



§ 2º - A instituição interessada somente poderá enviar nova solicitação de credenciamento decorridos 180 (cento e oitenta) dias da intimação da decisão final de indeferimento.

Art. 11 - Constituem-se critérios para o credenciamento das instituições e fundos, entre outros, a boa qualidade de gestão, o ambiente de controle interno, o histórico e experiência de atuação, a solidez patrimonial, o volume de recursos sob administração, a exposição ao risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e o atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, em consonância com o §2º do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o §3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 1º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - o registro ou autorização na forma do §1º do Art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - a observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - a análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - a experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 2º Os recursos somente poderão ser aplicados em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, observado o disposto no art. 21, § 2º, inciso I, §§ 7º a 9º, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

IV - as operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos sejam realizadas em conformidade com o art. 21, § 10, da Resolução



CMN nº 5.272/2025, de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

§ 3º - Considerando os critérios, as verificações e as condições elencados no caput e nos §§ 1º e 2º, a candidatura ou a atualização de credenciamento para cada categoria de Instituição deve compreender a seguinte documentação:

GRUPO I: Administrador, Gestor, Fundo de Investimento e Instituição Financeira

I - Para a categoria Administrador de Fundo de Investimento:

Solicitação de credenciamento para a categoria ADMINISTRADOR (ANEXO I); Conformidade com o art. 21, § 2º, inciso I, §§ 7º a 9º e § 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

Comprovação documental de que o Administrador (ou integrante do mesmo conglomerado prudencial, quando aplicável) encontra-se classificado como S1 ou S2, nos termos do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025 (ex.: consulta pública do Banco Central do Brasil ou documento equivalente).

Declaração de que, quando atuar em operações de compra e venda de ativos do RPPS, observará o art. 21, § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025 (operações diretas, sem prepostos, com estrutura própria e responsável técnico).

Declaração de remuneração, custos e demais taxas e encargos de qualquer natureza cobrados direta ou indiretamente do RPPS, inclusive rebates, retrocessões e comissões, para fins do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Declaração de que o Administrador tem menos de 50% do AUM vindo de RPPS;

Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

Demonstrativos contábeis dos 03 (três) últimos exercícios com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral para cada exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Relação de todos os fundos de investimento (FI) administrados pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos RPPS, indicando: (a) o dispositivo normativo e o respectivo enquadramento/segmento conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025; (b) o nível mínimo de aderência exigido, quando aplicável; (c) patrimônio, rating (quando



houver), taxas de administração e performance, demais custos e encargos, benchmark e prazo de resgate/carência; e (d) confirmação de que o regulamento da classe contempla cláusula de limitação de responsabilidade do cotista, quando exigível.

Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal; e

Declaração de atendimento ao art. 25 da Resolução CMN nº 5.272/2025, comprometendo-se a somente estruturar, ofertar, recomendar ou realizar operações com recursos do RPPS envolvendo ativos financeiros admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados/custodiados/depositados em sistemas/depositário central, com registros que permitam a identificação do comitente final e a segregação do patrimônio do RPPS, com liquidação financeira, e, quando aplicável, com identificação por código ISIN (ou outro aceite pela CVM).

II - Para a categoria Gestor de Fundo de Investimento:

Solicitação de credenciamento para a categoria GESTOR (ANEXO II);

Conformidade com o art. 21, § 2º, inciso I, §§ 7º a 9º e § 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025; Comprovação documental de que o Gestor (ou integrante do mesmo conglomerado prudencial, quando aplicável) encontra-se classificado como S1 ou S2, nos termos do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025 (ex.: consulta pública do Banco Central do Brasil ou documento equivalente).

Declaração de que, quando atuar em operações de compra e venda de ativos do RPPS, observará o art. 21, § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025 (operações diretas, sem prepostos, com estrutura própria e responsável técnico). Declaração de remuneração, custos e demais taxas e encargos de qualquer natureza cobrados direta ou indiretamente do RPPS, inclusive rebates, retrocessões e comissões, para fins do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Declaração de que possui AUM maior ou igual a 50% do Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do Rioprevidência e que gere recursos de terceiros há mais de 5 (cinco) anos;

Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 1 (Informações sobre a Empresa) e Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 3 (Resumos Profissionais) preenchidos e assinados pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;



Relatório de Agência Classificadora de Risco (rating) conforme um dos graus de avaliação:

- n Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings;
- n MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's;
- n AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's;
- n AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings;
- n QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating;
- n G1 ou G2 da SR Rating; ou
- n LFg1 ou LFg2 da LF Rating.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

Nome e CPF do Quadro Societário;

Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (RG e CPF);

Demonstrativos contábeis dos 03 (três) últimos exercícios com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral para cada exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Relação de todos os fundos de investimento (FI) geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos RPPS, indicando: (a) o dispositivo normativo e o respectivo enquadramento/segmento conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025; (b) o nível mínimo de aderência exigido, quando aplicável; (c) patrimônio, rating (quando houver), taxas de administração e performance, demais custos e encargos, benchmark e prazo de resgate/carência; e (d) confirmação de que o regulamento da classe contempla cláusula de limitação de responsabilidade do cotista, quando exigível.

Relação nominal de clientes Institucionais/ RPPS;

Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

III - Documentação exigida para Fundo de Investimento:



Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 2 (Informações sobre o Fundo de Investimento) preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

Regulamento mais recente;

Comprovação, no regulamento da classe do fundo de investimento, de cláusula de limitação de responsabilidade do cotista, quando exigível, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Lâmina de Informações Essenciais mais recente;

Demonstrações contábeis com parecer do auditor;

Perfil Mensal;

Formulário de Informações Complementares; e

Relatório com dados recentes, contendo histórico desde o início do fundo, sobre a equipe de gestão, filosofia de investimento, evidências da aplicação desta filosofia, a estratégia do fundo, resultados absolutos e relativos da estratégia ao longo do tempo, benefícios da estratégia, características do portfólio do fundo ao longo do tempo.

IV - Documentação exigida da Instituição Financeira emissora de ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação da própria:

Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 1 (Informações sobre a Empresa) - preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

Relatório de Agência Classificadora de Risco (rating do emissor - nacional) conforme um dos graus de avaliação:

n AAA ou AA da Agência Fitch Ratings;

n Aaa ou Aa1, Aa2, Aa3 da Agência Moody's; e

n AAA ou AA da Agência Standard & Poor's.

Enquadramento da Instituição Financeira, no momento do credenciamento, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

Nome e CPF do Quadro Societário;

RIOPREVIDÊNCIA



Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (RG e CPF);

Declaração do índice de basileia (quando possuir);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

Declaração, assinada pelo representante legal, informando a composição societária e a estrutura de controle (direto e indireto), com indicação expressa sobre eventual controle por ente federativo (administração direta/indireta), para fins de verificação da vedação do art. 15 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

GRUPO II: Distribuidor de Fundo de Investimento e Agente Autônomo de Investimento

V - Para a categoria Distribuidor de Fundo de Investimento:

Solicitação de credenciamento para a categoria DISTRIBUIDOR (ANEXO III);

Relação de todos os fundos de investimento (FI) distribuídos, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

Declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos distribuídos que comprove que há contrato de distribuição firmado entre as partes;

Declaração de conhecimento da “Política Anual de Investimentos” do RPPS;

Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

Apresentar o “Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor” preenchido (disponível no site da Secretaria de Previdência);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social);

Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



VI - Para a categoria Agente Autônomo de Investimentos:

Solicitação de credenciamento para a categoria AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IV);

Relação de todos os fundos de investimento (FI) distribuídos, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

Declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos distribuídos que comprove que há contrato de distribuição firmado entre as partes;

Declaração de conhecimento da “Política Anual de Investimentos” do RPPS;

Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

Apresentar o “Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor” preenchido (disponível no site da Secretaria de Previdência);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social);

Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

GRUPO III: Custodiante e Corretora/Distribuidora de Títulos

VII - Para a categoria Custodiante:

Solicitação de credenciamento para a categoria CUSTODIANTE (ANEXO V);

Declaração de conhecimento da “Política Anual de Investimentos” do RPPS;
Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

Possuir um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e

Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

VIII - Para a categoria Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários:

Solicitação de credenciamento para a categoria CORRETORA/DISTRIBUIDORA (ANEXO VI);

Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA;

Declaração contendo a informação se a CORRETORA/DISTRIBUIDORA é ou não, ou foi nos últimos 2 (dois) anos, dealer do Tesouro Nacional;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

Art. 12 - A instituição interessada, cuja candidatura foi analisada pela área técnica, aprovada e homologada pelos colegiados competentes, será declarada credenciada.

Parágrafo Único - O credenciamento será instrumentalizado por meio de Atestado de Credenciamento (Anexo VII) que formalizará a relação entre o Rioprevidência e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

Art. 13 - As instituições e fundos de investimentos credenciados serão avaliados regularmente conforme processos internos da área de investimentos.

§ 1º - O Rioprevidência deverá manter, em meio digital e com rastreabilidade, registro do valor e volume efetivamente negociados, bem como das propostas recebidas e



apresentadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ativos negociados, nos termos do art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 2º - Para cada operação de investimento ou desinvestimento, deverão ser observadas, no mínimo, as diretrizes do art. 22, §§ 1º e 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, incluindo:

I - consulta prévia a fontes idôneas e transparentes de preços e taxas;

II - encaminhamento de informações suficientes às instituições credenciadas;

III - convite a, pelo menos, três instituições, incluindo, em caso de títulos de emissão do Tesouro Nacional, ao menos duas instituições credenciadas como dealers pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores à operação;

IV - manutenção do sigilo das propostas; e

V - fechamento da operação com base na vantajosidade das propostas e nas análises de risco, custo e retorno.

§ 3º - As instituições credenciadas comprometem-se a manter canais e responsáveis técnicos aptos a receber convites e encaminhar propostas de cotação dentro dos prazos estabelecidos pelo Rioprevidência, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações prestadas.

§ 4º - O Rioprevidência consolidará e divulgará, no mínimo trimestralmente, aos segurados, aposentados e pensionistas, as informações sobre remuneração, custos e demais taxas e encargos de qualquer natureza cobrados direta ou indiretamente do RPPS por prestadores de serviços relacionados aos investimentos, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, preservadas as hipóteses legais de sigilo quando aplicáveis.

§ 5º - O Rioprevidência manterá política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço relacionados aos investimentos, bem como avaliará a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse, nos termos do art. 24 e seus parágrafos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Art. 14 - Concluída a instrução do procedimento de credenciamento, o relatório consolidado será juntado ao processo administrativo eletrônico e encaminhado para ciência da Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA), sem prejuízo da continuidade do trâmite pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. A GERCIA poderá, a qualquer tempo, mediante manifestação fundamentada e com abordagem baseada em risco, recomendar diligências, ajustes ou a suspensão/revisão do credenciamento à autoridade competente, com registro no processo administrativo.

Art. 15 - Fica vedada a realização de aplicações, bem como a apresentação, oferta, recomendação ou estruturação de propostas de investimento em desconformidade com as vedações do art. 28 da Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente:

RIOPREVIDÊNCIA



I - títulos ou outros ativos financeiros em que o Estado do Rio de Janeiro figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação, direta ou indiretamente;
II - modalidades operacionais, títulos de crédito ou quaisquer ativos não previstos/permitidos na Resolução CMN nº 5.272/2025;

III - operações de investimento ou desinvestimento sem observância das diretrizes procedimentais aplicáveis (incluindo as do art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025, quando cabível).

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo ensejará o indeferimento do credenciamento ou o descredenciamento da instituição/produto, sem prejuízo de outras medidas administrativas pertinentes.

Art. 16 - Fica vedado o credenciamento, para fins de realização das aplicações de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, de instituição financeira cujo controle societário seja detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal, nos termos do art. 15 da referida Resolução.

Art. 17 - O Rioprevidência tem a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo, o Administrador, Gestor, Emissor, Distribuidor, Agente Autônomo, Custodiante, Corretor/Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários ou Fundo de Investimento então credenciado, mediante aviso ou intimação, sendo desobrigado a quaisquer ônus, pagamentos de multa ou indenização.

§ 1º - A decisão de descredenciamento será motivada, cabendo ao Rioprevidência intimar o interessado concedendo-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação, para a interposição de recurso, a ser dirigido ao Diretor de Investimentos.

§ 2º - O não atendimento do prazo do §1º implicará no descredenciamento do interessado.

Art. 18 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação ao Rioprevidência. O pedido não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções legais aplicáveis ao caso.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e ratificados pela Diretoria Executiva (DIREX) do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 20 - A relação atualizada dos credenciados será publicada na página da Internet do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 21 - As intimações ou notificações a que se refere esta Portaria, sempre que possível, deverão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 22 - Revoga-se a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 508, de 7 de dezembro de 2023.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026

NICHOLAS RIBEIRO DA COSTA CARDOSO

Diretor-Presidente em Exercício

(Com fulcro no Art. 6º da Portaria RIOPREV/PRESI Nº 590 de 18 de agosto de 2025)

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA A/C Diretoria de Investimentos Comissão Especial de Credenciamento Rua da Alfândega, 8 - 6º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - 20.070-000 Nos termos do Art. 11 da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, por meio deste instrumento, _____, _____, requer o credenciamento da instituição _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
2. Está em conformidade com o art. 21, § 2º, inciso I, §§ 7º a 9º e § 8º, e com o art. 21, § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025 (inclusive quanto à classificação prudencial S1/S2, quando aplicável);
3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
5. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
6. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
7. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes. 8. Informará, previamente a qualquer aporte ou operação, de forma clara e documentada, a remuneração, os custos e as demais taxas e encargos de qualquer natureza cobrados direta ou indiretamente do RPPS, inclusive rebates, retrocessões, comissões e benefícios recebidos por terceiros relacionados ao investimento, para fins do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025. 9. Somente estruturará, ofertará, recomendará ou realizará operações



envolvendo recursos do RPPS com ativos financeiros que atendam ao art. 25 da Resolução CMN nº 5.272/2025, inclusive quanto à (i) admissão à negociação/registro/custódia/depósito em ambientes/sistemas regulados; (ii) identificação do comitente final e segregação patrimonial; (iii) liquidação financeira; e (iv) identificação por código ISIN (quando aplicável). Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou digital certificada).

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos Comissão Especial de Credenciamento Rua da Alfândega, 8 - 6º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - 20.070-000 Nos termos do Art. 11 da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, por meio deste instrumento, _____, _____, requer o credenciamento da instituição _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, declara que:

1. Realiza gestão de recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a 50% do Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do Rioprevidência na data de solicitação de credenciamento;
2. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
3. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
4. Possui classificação de risco (rating) conforme os graus de avaliação exigidos no art. 11 da Portaria Rioprev/PRESI nº 606/2026;
5. Possui _____ RPPS em sua carteira de clientes;
6. Possui _____ fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.



9. Está em conformidade com o art. 21, § 2º, inciso I, §§ 7º a 9º e § 8º, e com o art. 21, §

10, da Resolução CMN nº 5.272/2025 (inclusive quanto à classificação prudencial S1/S2, quando aplicável). 10. Informará, previamente a qualquer aporte ou operação, de forma clara e documentada, a remuneração, os custos e as demais taxas e encargos de qualquer natureza cobrados direta ou indiretamente do RPPS, inclusive rebates, retrocessões, comissões e benefícios recebidos por terceiros relacionados ao investimento, para fins do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

11. Somente estruturará, ofertará, recomendará ou realizará operações envolvendo recursos do RPPS com ativos financeiros que atendam ao art. 25 da Resolução CMN nº 5.272/2025, inclusive quanto à (i) admissão à negociação/registo/custódia/depósito em ambientes/sistemas regulados; (ii) identificação do comitente final e segregação patrimonial; (iii) liquidação financeira; e (iv) identificação por código ISIN (quando aplicável).

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou digital certificada)

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA DISTRIBUIDOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA A/C Diretoria de Investimentos Comissão Especial de Credenciamento

Rua da Alfândega, 8 - 6º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - 20.070-000 Nos termos do Art. 11 da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, por meio deste instrumento, _____, _____, requer o credenciamento da instituição _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, declara que:

1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
2. Tem conhecimento do “Plano Anual de Investimentos” do Rioprevidência;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;



5. Possui _____ RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
6. Possui _____ distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou digital certificada)

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA A/C Diretoria de Investimentos Comissão Especial de Credenciamento Rua da Alfândega, 8 - 6º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - 20.070-000 Nos termos do Art. 11 da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, por meio deste instrumento, _____, _____, requer o credenciamento da instituição _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, declara que:

1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
2. Tem conhecimento do “Plano Anual de Investimentos” do Rioprevidência;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
5. Possui _____ RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
6. Possui _____ distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;

RIOPREVIDÊNCIA



8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou digital certificada)

ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos Comissão Especial de Credenciamento Rua da Alfândega, 8 - 6º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005 Nos termos do Art. 11 da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, por meio deste instrumento, _____, _____, requer o credenciamento da instituição _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição _____ inscrita sob o CNPJ nº _____ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. Possui um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do Rioprevidência, na data da solicitação do credenciamento;
4. Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e
5. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou digital certificada)

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos Comissão Especial de Credenciamento Rua da Alfândega, 8 - 6º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - 20.070-000 Nos termos do Art.

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



11 da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, por meio deste instrumento, _____, _____, requer o credenciamento da instituição _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição _____ inscrita sob o CNPJ nº _____ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. A CORRETORA/DISTRIBUIDORA _____ dealer do Tesouro Nacional; 4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou digital certificada)

ANEXO VII - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - declara, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, e da Portaria Rioprevidência/PRE nº 606/2026, que a _____ (razão social) _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, apresentou a documentação solicitada, que foi analisada pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI), aprovada pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e homologada pela Diretoria Executiva (DIREX), tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao RIOPREVIDÊNCIA para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista, a prazo ou em fundos de investimentos administrados, geridos ou distribuídos pela instituição; para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados; bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio. O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RIOPREVIDÊNCIA, quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados com Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados

RIOPREVIDÊNCIA



de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de 2 (dois) anos de acordo com o §5º do Art. 1º da Portaria Rioprevidência/PRESI nº 606/2026.

Local e data